

PORTARIA N. 013/2014/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71º, II, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 29º da Lei Complementar 14, de janeiro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e divulgar no âmbito do Poder Executivo Estadual, O Regimento Interno do Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estadual – CONSASET;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2014.


PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
 Secretário de Estado de Administração

Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso – CONSASET

REGIMENTO INTERNO

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto nº 1.920, de 29 de agosto de 2013, e com o fim de se efetivarem as ações relativas à Política de Saúde e Segurança no Trabalho no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, os Conselheiros do CONSASET aprovam o presente Regimento Interno.

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho para os Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso – CONSASET, observadas as disposições do Decreto nº 1.920, de 29 de agosto de 2013 e da legislação em vigor.

Art. 2º. A competência e a composição do Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho, bem como a forma de designação do Presidente e seu prazo de mandato, encontram previsão nos Arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 1.920, de 29 de agosto de 2013.

Art. 3º. O Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias da legislação vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, além da edição de normas que versem sobre temas relacionados à saúde e segurança no trabalho.

Art. 4º. O Presidente do Conselho será designado pelo Secretário do Estado de Administração, dentre os membros do Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho.

§1º. O Presidente do Conselho poderá, sempre que houver necessidade, solicitar a participação de representantes de órgãos ou entidades, com vistas à emissão de parecer técnico em razão de sua especialidade ou de sua área de competência, a ser analisada pelo Colegiado.

§2º. O Presidente do Conselho contará com um Auxiliar Administrativo, servidor efetivo designado pela Secretaria de Estado de Administração, que promoverá o suporte técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

Art. 5º. O Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho será composto por Conselheiros titulares e suplentes, dentre servidores efetivos indicados pelas Secretarias e designados por meio de portaria.

§1º. Na ausência ou afastamento temporário do Presidente os membros do Conselho, através de votação, escolherão um membro titular para presidir os trabalhos.

§2º. No caso de ausência ou afastamento temporário de um dos membros titulares, o suplente assumirá automaticamente, com direito a voto.

§3º. Em casos de afastamento definitivo de um dos membros titulares ou suplentes, a secretaria de origem deverá indicar, no prazo de 30 dias, outro Conselheiro.

§4º. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões juntamente com seu titular, terão direito à voz, mas não a voto.

Art. 6º. São atribuições dos Conselheiros:

- I. Planejar as atividades do Conselho, deliberando sobre as prioridades e demandas;
- II. Acompanhar a execução das ações aprovadas, avaliando o cumprimento do plano de trabalho e metas;
- III. Promover a divulgação do serviço e de informações de interesse dos servidores;
- IV. Monitorar e avaliar periodicamente as ações da Comissão Central e dos Comitês Setoriais de Saúde e Segurança no Trabalho;
- V. Apreciar e dar encaminhamento às solicitações submetidas ao Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho.
- VI. Elaborar relatórios, propostas e pareceres relativas às políticas de Saúde e Segurança no Trabalho;
- VII. Encaminhar aos órgãos ou entidades pertinentes, à Comissão Central ou ao Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho, os relatórios de não conformidades relativos aos procedimentos da política de Saúde e Segurança no Trabalho para providências;
- VIII. Encaminhar propostas e pareceres aprovados por este Conselho aos órgãos ou entidades pertinentes, à Comissão Central ou ao Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho;
- IX. Encaminhar semestralmente relatório das atividades do Conselho ao Secretário de Administração.

Art. 7º. São atribuições do Auxiliar Administrativo do Conselho:

- I. secretariar as reuniões;
- II. anotar o resumo dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III. lavrar as atas das reuniões;
- IV. manter atualizada a documentação e legislação inerentes aos trabalhos do Conselho;
- V. receber, preparar, expedir e arquivar as correspondências oficiais e o expediente do Conselho e;
- VI. elaborar e divulgar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente.

Art. 8º. O Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho reunir-se-á com presença da maioria simples de seus membros, computando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Parágrafo único. As deliberações deverão constar em ata, com a relação dos nomes dos Conselheiros titulares e suplentes, respectivamente, devendo ser disponibilizadas cópias.

Art. 9º. O Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 10. O Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho reunir-se-á ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por qualquer membro titular, sempre que necessário.

Art. 11. Cada Conselheiro disporá de tempo previamente ajustado para indagação ou esclarecimento de dúvidas relativas à matéria em pauta. Uma vez votada a matéria em pauta, não poderá ser objeto de discussão na mesma reunião.

Art. 12. O Conselheiro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, durante o período de um ano será substituído.

Parágrafo Único. As justificativas de ausências deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência do Conselho.

Art. 13. O Conselho discutirá e deliberará sobre os assuntos omissos neste regimento.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT Nº 79/00-SEFAZ) dos contribuintes: Ronaldo Gomes de Resende Inscrição Estadual 13.529.861-0, Vilma Aparecida Rossafa Mendes Inscrição Estadual 13.530.177-7, Nilmar Domingues Nogueira Inscrição Estadual 13.530.302-8, Roberta Cristiana Oliveira de Menezes Inscrição Estadual 13.530.424-5. Agência Fazendária de Alto Araguaia, 20/02/2014. DONIZETE CARMELO SILVA - Gerente Fazendário – Matrícula: 48717023-7

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Declaramos para todos os fins que o (s) contribuinte (s) abaixo optaram pelo diferimento conf. Portaria 79/2002. Nome: Marcio Mores, IE 13.530.588-8. Newton Carlos de Freitas-Matr. 488140013.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM O TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, PREVISTO NO ART. 335-B DO RICMS/MT, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CIRCULAR 079/2000 - (NOME DO CONTRIBUINTE/ NÚMERO DA INSCRIÇÃO E NÚMERO DO E-PROCESS) Gabriel Falleiros de Almeida Valladão Flores-135305691-5034406/2014; Ricardo Moro-135305330-5034185/2014; Marcos Antonio Moro-135305462-5034227/2014; Matheus Falleiros de Almeida Valladão Flores-135304881-5033630/2014; Marco Antonio Franco Alves-135303710-5033132/2014; Leandro dos Santos de Sá-134795334; Dolores Walter da Conceição-135301971; Edinho Pereira de Arruda-135293324-5027148/2014. Juara, 20 de Fevereiro do ano de 2014 – Ana Rosa Barbosa da Silva – Agente Adm. Fazendária.

**SUPERINTENDENCIA DE ANALISE DA RECEITA PUBLICA
 EDITAL DE INTIMACAO**

1. Ficam os contribuintes abaixo relacionados INTIMADOS a recolherem os débitos fiscais exigidos pelo Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, emitidos pela Gerencia de Conta Corrente Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente:

Nº AVISO	CNPJ/CPF	IE	NOME CONTRIBUINTE
671766	08925991/0001-25	13340753-5	RTR COMERCIO E ESMAGADORA DE GRÃOS LTDA

As informações relativas aos débitos, constantes dos Avisos de Cobrança listados, poderão ser consultados pelo endereço eletrônico www.sefaz.mt.gov.br, por meio de seus contabilistas.